



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008.4/2019

Art. 1º 1º Fica acrescido §1º e §2º ao art. 48 do Projeto de Lei Complementar nº 008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

§1º Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de analista técnico administrativo II, cujo provimento originário se deu no órgão extinto do *caput* deste artigo, serão redistribuído para a Secretaria de Estado da Administração.

§2º Não se aplica aos servidores citados no §1º o disposto no art. 148 e 152 desta Lei Complementar.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Justificativa:

A emenda aditiva busca dar segurança aos servidores concursados das antigas SDR que ficaram sem lotação.